



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente
Departamento do Programa Nacional de Imunizações
Coordenação-Geral de Gestão de Insumos e Rede de Frio
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Regulação Assistencial e Controle
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informação em Saúde

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 342/2025-CGGI/DPNI/SVSA/MS E CGSI/DRAC/SAES/MS

1. ASSUNTO

1.1. Esta nota técnica tem por objetivo orientar sobre o correto cadastramento dos estabelecimentos de saúde que consistem em Centrais de Rede de Frio (Centrais de Abastecimento de Imunobiológicos) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), com base no Anexo XV da Portaria de Consolidação nº 01/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Portaria nº 1.883/SAS/MS, de 04 de novembro de 2018.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

2.1. O Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) constitui-se como sistema oficial do Ministério da Saúde para registro das informações de todos os estabelecimentos de saúde no território nacional. Criado para organizar, planejar e gerenciar a rede assistencial, esse cadastro contempla dados referentes à capacidade instalada e aos recursos humanos assistenciais, independentemente da natureza jurídica da instituição (pública ou privada) e da vinculação ou não ao Sistema Único de Saúde (SUS) (Brasil, 2018)

2.2. O CNES fornece informações essenciais para a alocação de recursos, definição de políticas públicas e monitoramento das ações e serviços de saúde em âmbito nacional, representando a base cadastral fundamental para a operacionalização de mais de 112 sistemas de informação em nível nacional, tais como: Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), Sistema de Informações Hospitalares (SIH), e-SUS Atenção Primária (e-SUS APS), entre outros (Brasil, 2018).

2.3. Considerando a Portaria nº 5.713/GM/MS, de 9 de dezembro de 2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, para modificar os modelos de informação a serem adotados pelos entes federados e os sistemas compositores da Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde - BNAFAR/SUS, que estabelece no § 3º o Sistema de Informações de Insumos Estratégicos (SIES) como um dos meio eletrônicos para a transmissão de dados de que trata o art. 391-A, do Ministério da Saúde, especificamente para o controle logístico dos imunobiológicos e insumos correlatos.

2.4. Considerando os diferentes estabelecimentos de saúde que também comportam as Centrais de Rede de Frio nas instâncias estaduais, regionais e municipais, o seu cadastramento correto apontando que realizam a gestão de

logística, armazenamento e distribuição dos imunobiológicos em seus territórios, é fundamental para garantir a rastreabilidade dos serviços prestados, a padronização das informações em nível nacional e o cumprimento das normativas técnicas e sanitárias vigentes.

2.5. Considerando a publicação da Portaria de Consolidação nº 01/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Portaria nº 1.883/SAS/MS, de 04 de novembro de 2018, foram estabelecidas diretrizes específicas para o registro de Centrais de Rede de Frio (Centrais de Abastecimento de Imunobiológicos) e serviços de imunização, bem como, foram definidos os estabelecimentos, os serviços especializados e as classificações obrigatórias (BRASIL, 2018).

2.6. Considerando a publicação da Portaria nº 6.940/GM/MS, de 19 de maio de 2025, que altera a Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os procedimentos e critérios técnicos destinados à construção, ampliação e reforma da Rede de Frio no âmbito do SUS, com definição dos portes para as Centrais de Rede Frio, enquanto estabelecimentos de saúde em sua respectiva instância, composto por estrutura física, equipamentos, profissionais, metodologia e processos adequados para o funcionamento da Cadeia de Frio, com atuação nos níveis nacional, estadual, regional e municipal. Logo, será imprescindível o cadastramento adequado desses estabelecimentos.

2.7. Reiterando que o registro no CNES é obrigatório para o funcionamento de qualquer estabelecimento de saúde em funcionamento no território nacional, independentemente de sua natureza jurídica ou de sua vinculação direta ao SUS, conforme estabelecido no art. 359 da Portaria de Consolidação nº 01/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

2.8. Embora não haja previsão de penalidade direta para a ausência de registro, os estabelecimentos que não estiverem devidamente cadastrados no CNES ficam impedidos de realizar atendimentos pelo SUS ou por meio de operadoras de planos de saúde, comprometendo, assim, sua atuação institucional e contratual nos sistemas público e suplementar de saúde.

2.9. No contexto do CNES, entende-se por estabelecimento de saúde o espaço físico, delimitado e permanente, onde são realizadas ações e serviços voltados à saúde humana, sob responsabilidade técnica formalmente designada, em pleno funcionamento. Estão incluídos os estabelecimentos móveis, como embarcações e unidades móveis, desde que cumpram os requisitos estruturais. Por outro lado, estruturas temporárias, como tendas, barracas e mutirões realizados em espaços públicos abertos, não são elegíveis para cadastro no CNES.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O correto cadastramento das Centrais de Rede de Frio no CNES é fundamental para o rastreamento das diferentes conformações de funcionamento nas instâncias estaduais, regionais, e municipais, pois permite o monitoramento das condições de infraestrutura e viabiliza um planejamento mais eficiente para aquisição de imunobiológicos e organização logística, além de contribuir para a transparência e rastreabilidade das ações.

4. CADASTRAMENTO DAS CENTRAIS DE REDE DE FRIO (CRF) NO CNES

4.1. As unidades responsáveis pela armazenagem e distribuição de imunobiológicos, conhecidas como Centrais de Rede de Frio (CRF), devem ser registradas no CNES, conforme diretrizes estabelecidas no Anexo XV, Portaria de Consolidação nº 01/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e a Portaria nº 1.883/SAS/MS, de 4 de novembro de 2018, atendo-se que o preenchimento dos

campos na versão local do CNES ocorra em conformidade às orientações a seguir:

CADASTROS - ESTABELECIMENTOS - MÓDULO BÁSICO

4.1.1. Na aba Atividades, a Central de Rede de Frio, é classificada quanto à “**Classificação de Tipos de Estabelecimentos de Saúde**” como “**Central de Abastecimento**”, se enquadrando no “**Grupo de Atividades**” de “**Gestão da Saúde**”, atividade: “**Logística de Insumos**”:

CLASSIFICAÇÃO DO TIPO DE ESTABELECIMENTO	
CENTRAL DE ABASTECIMENTO	
GRUPO DE ATIVIDADES	ATIVIDADE
Gestão da Saúde: atividades de cunho administrativo ou técnico-administrativo que englobam o planejamento e a administração de sistemas e de planos de saúde, a regulação assistencial, do acesso e de sistemas de saúde e a logística de insumos da atenção à saúde.	Logística de Insumos: compreende o armazenamento e distribuição , sem fins comerciais, para os estabelecimentos de saúde, de medicamentos, imunobiológicos , kit de diagnóstico, produtos químicos e equipamentos de controle vetorial ou produtos para a saúde .

4.1.2. Na aba Identificação Principal, o campo “Abrangência de Atuação” de preenchimento obrigatório e criado pela Portaria nº 1.883/SAES/MS/2018 tem por objetivo de categorizar o estabelecimento conforme sua instância governamental de responsabilidade e cobertura assistencial (estadual, regional, municipal, distrital, intermunicipal ou interestadual). Essa regulamentação visa ajustar o sistema de informação para melhor identificação das Centrais de Rede de Frio (CRF), bem como definir parâmetros para sua organização e funcionamento.

CADASTROS - ESTABELECIMENTOS - MÓDULO CONJUNTO

4.1.3. Na aba “**Instalações Físicas para Assistência**”, a instalação física mínima exigida para o funcionamento é a “**Sala de Armazenagem e Controle**”, sendo extremamente necessário o cadastro dos equipamentos listados no Anexo III da Portaria nº 1.883/SAS/MS/2018 e conforme a recomendação técnica do Manual de Rede de Frio (Brasil, 2017).

4.1.4. Na aba “**Serviços Especializados**”, os códigos e descrições que devem ser selecionados, quando o cadastramento das Centrais de Rede de Frio possuir a informação de Classificação de Estabelecimento de Saúde **004 - Central de Abastecimento**, seguem listados abaixo:

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LOGÍSTICA DE IMUNOBIOLÓGICOS				
CÓDIGO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CÓDIGO DA CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO	CBO

173	Logística de Imunobiológicos	001	Recebimento e Inspeção	*
		002	Armazenamento e Controle	*
		003	Distribuição	*
		004	Transporte	*

* Será permitida a indicação de qualquer profissional de nível superior ou técnico.

4.1.5. Nos casos em que as Centrais de Frio funcionem, compartilhando espaço físico de outros “Tipos de Estabelecimentos”, com outras “atividades principais”, como: Secretaria de Saúde, Centrais de Assistência Farmacêuticas, dentre outros, os critérios estabelecidos nas normativas descritas acima precisam ser seguidas, atentando ao que é permitido quanto aos “Tipos de Estabelecimentos”, “Grupo de Atividades”, “Atividades”, “Serviços Especializados” e “Classificações”, sendo obrigatórios os registros dos códigos especificados acima, para ser possível identificarmos as CRF existentes. A seguir, listam-se alguns exemplos de possibilidades de cadastramento, com seus respectivos códigos.

Exemplo 1: Quando CRF for um estabelecimento de saúde exclusivo para esta finalidade (possui CNES próprio para a CRF):

NOME FANTASIA	TIPO DO ESTABELECIMENTO	CLASSIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTO	ABRANGÊNCIA DE ATUAÇÃO	CIA SERVIÇO ESPECIALIZADO	Descrição da Classificação	INSTALAÇÃO FÍSICA OBRIGATÓRIA
CENTRAL DE REDE DE FRIO	84 - CENTRAL DE ABASTECIMENTO	004 - CENTRAL DE ABASTECIMENTO	ESTADUAL REGIONAL MUNICIPAL	173 - LOGISTICA DE IMUNOBIOLÓGICOS	001 - RECEBIMENTO E INSPEÇÃO 002 - ARMAZENAMENTO E CONTROLE 003 - DISTRIBUIÇÃO 004 - TRANSPORTE	Sala de Armazenagem e Controle

Exemplo 2: Quando a CRF compartilhar espaço físico (mesmo endereço) de outros “Tipos de Estabelecimentos”, previstos e permitidos na legislação mencionada:

NOME FANTASIA	TIPO DO ESTABELECIMENTO	ABRANGÊNCIA DE ATUAÇÃO	SERVIÇO	DESCRIPÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO	INSTALAÇÃO FÍSICA OBRIGATÓRIA
Secretaria de Saúde	Conforme unidade vinculada	ESTADUAL REGIONAL MUNICIPAL	173 - LOGISTICA DE IMUNOBIOLÓGICOS	001 - RECEBIMENTO E INSPEÇÃO 002 - ARMAZENAMENTO E CONTROLE 003 - DISTRIBUIÇÃO 004 - TRANSPORTE	Sala de Armazenagem e Controle
Unidade Básica de Saúde	Conforme unidade vinculada	MUNICIPAL	173 - LOGISTICA DE IMUNOBIOLÓGICOS	001 - RECEBIMENTO E INSPEÇÃO 002 - ARMAZENAMENTO E CONTROLE 003 - DISTRIBUIÇÃO 004 - TRANSPORTE	Sala de Armazenagem e Controle
Centro de Especialidades	Conforme unidade vinculada	ESTADUAL REGIONAL MUNICIPAL	173 - LOGISTICA DE IMUNOBIOLÓGICOS	001 - RECEBIMENTO E INSPEÇÃO 002 - ARMAZENAMENTO E CONTROLE 003 - DISTRIBUIÇÃO 004 - TRANSPORTE	Sala de Armazenagem e Controle

Central de Abastecimento Farmacêutico	Conforme unidade vinculada	ESTADUAL REGIONAL MUNICIPAL	173 - LOGISTICA DE IMUNOBIOLÓGICOS	001 - RECEBIMENTO E INSPERÇÃO 002 - ARMAZENAMENTO E CONTROLE 003 - DISTRIBUIÇÃO 004 - TRANSPORTE	Sala de Armazenagem e Controle
Hospital	Conforme unidade vinculada	ESTADUAL REGIONAL MUNICIPAL	173 - LOGISTICA DE IMUNOBIOLÓGICOS	001 - RECEBIMENTO E INSPERÇÃO 002 - ARMAZENAMENTO E CONTROLE 003 - DISTRIBUIÇÃO 004 - TRANSPORTE	Sala de Armazenagem e Controle

5. RESPONSABILIDADE DOS GESTORES ESTADUAIS E MUNICIPAIS

5.1. Os gestores estaduais e municipais de saúde devem, conforme suas competências legais, providenciar o cadastramento, atualização e a regularização das **Centrais de Rede de Frio**, já existentes, em conformidade com a legislação vigente do CNES.

5.2. Os repasses de recursos financeiros federais, oriundos do Fundo Nacional de Saúde, destinados ao investimento, fomento e aprimoramento da **Rede de Frio**, está condicionado ao cadastramento regular e à atualização das informações dos respectivos estabelecimentos de saúde e serviços especializados no CNES.

REFERÊNCIA

BRASIL. Portaria GM/MS nº 6.940, de 19 de maio de 2025. Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os procedimentos e critérios técnicos destinados à construção, ampliação e reforma da Rede de Frio no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. [S. I.], 2025.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde. Disponível em: <https://cnes.datasus.gov.br/> Acesso em Jun., 2025.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 1.883, de 4 de novembro de 2018. Define o cadastramento dos estabelecimentos de saúde enquadrados como Central de Abastecimento e de estabelecimentos que realizam Serviço de Imunização no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e inclui no Módulo Básico do CNES o campo Abrangência de Atuação. Diário Oficial da União , Brasília, DF, 6 nov. 2018. Seção 1, p. 57-58.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017. Anexo XV - TIPIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS. Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do SUS. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2017.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Manual técnico do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - Versão 2. 1^a edição. Brasília, 2006.

THAYSSA NEIVA DA FONSECA VICTER
Coordenadora-Geral
Coordenação Geral de Gestão de Insumos e Rede de Frio

EDER GATTI FERNANDES
Diretor
Departamento do Programa Nacional de Imunizações

MARIÂNGELA BATISTA GALVÃO SIMÃO

Secretária
Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente

DAIANE ELLWANGER ARAÚJO

Coordenadora-Geral

Coordenadora-Geral de Gestão de Sistemas de Informação em Saúde

JULIANA FRANCISCO LUJAN

Diretora

Diretor(a) do Departamento de Regulação Assistencial e Controle

MOZART JULIO TABOSA SALES

Secretário

Secretário(a) de Atenção Especializada à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Eder Gatti Fernandes, Diretor(a) do Departamento do Programa Nacional de Imunizações**, em 19/09/2025, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thayssa Neiva da Fonseca Victer, Coordenador(a)-Geral de Gestão de Insumos e Rede de Frio**, em 19/09/2025, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariângela Batista Galvão Simão, Secretário(a) de Vigilância em Saúde e Ambiente**, em 19/09/2025, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Francisco Lujan, Diretor(a) Departamento de Regulação Assistencial e Controle**, em 19/09/2025, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mozart Julio Tabosa Sales, Secretário(a) de Atenção Especializada à Saúde**, em 22/09/2025, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daiane Ellwanger Araujo, Coordenador(a)-Geral de Gestão de Sistemas de Informação em Saúde**, em 24/09/2025, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0050417335** e o código CRC **E679B77C**.

Coordenação-Geral de Gestão de Insumos e Rede de Frio - CGGI
SRTVN 701, Via W5 Norte Edifício PO700, 6º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70719-040
Site - saude.gov.br